

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre a prevenção de fraudes e golpes relacionados à troca de titularidade de números de telefonia móvel e à vinculação de chaves Pix, estabelece diretrizes de segurança digital e determina a integração de procedimentos entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e as instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece mecanismos de proteção ao consumidor e de prevenção a fraudes financeiras decorrentes da troca de titularidade de números de telefonia móvel e da vinculação desses números a chaves Pix e sistemas de autenticação digital.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – número de telefonia móvel;

II – titularidade do número;

III – chave Pix;

IV – troca de titularidade;

V – reciclagem de número;

VI – instituição participante do sistema de pagamentos instantâneos (PIX).

**Art. 3º** A instituição financeira ou de pagamento deverá cancelar automaticamente, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer chave Pix



\* C D 2 5 0 4 2 6 0 8 5 3 0 0 \*

associada a número de telefone cuja troca de titularidade seja comunicada pela prestadora de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. O novo usuário somente poderá cadastrar o número como chave Pix após:

- I – decurso de 7 (sete) dias corridos da comunicação; e
- II – comprovação de identidade reforçada, conforme regulamentação do Banco Central.

Art. 4º A troca de titularidade de número de telefonia móvel exigirá:

- I – autenticação multifatorial robusta;
- II – notificação imediata ao antigo titular;
- III – bloqueio preventivo de 48 horas para uso do número em autenticação de dois fatores (2FA) em serviços digitais sensíveis, incluindo aplicativos bancários.

Art. 5º As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão comunicar automaticamente às instituições financeiras:

- I – cancelamentos de linhas;
- II – troca de titularidade;
- III – migração de plano ou portabilidade que envolva alteração da base cadastral.

Art. 6º O Banco Central e a Anatel estabelecerão, em ato conjunto, protocolo padronizado de comunicação eletrônica obrigatória, com logs auditáveis e rastreáveis.

Art. 7º A reutilização de número de telefonia móvel por novo titular somente poderá ocorrer após:

- I – decurso de 18 (dezoito) meses do cancelamento definitivo;
- II – cancelamento definitivo das chaves Pix anteriores;
- III – higienização dos cadastros vinculados, conforme regulamentação da Anatel.



\* C D 2 5 0 4 2 6 0 8 5 3 0 0 \*

Art. 8º O descumprimento desta Lei configura infração às normas de proteção do consumidor, sujeitando as empresas às penalidades previstas no art. 56 do CDC, sem prejuízo das multas e sanções aplicáveis pela Anatel e pelo Banco Central.

Art. 9º A Anatel e o Banco Central regulamentarão esta Lei em até 180 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias da publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje uma epidemia de golpes financeiros, especialmente aqueles praticados com base na vinculação de números de celular a: chaves Pix, contas bancárias, autenticação em dois fatores, recuperação de senhas e aplicativos de mensagens.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que, apenas entre 2024 e 2025, 24 milhões de brasileiros foram vítimas de golpes digitais, com prejuízo nacional superior a R\$ 29 bilhões.

O Banco Central reportou que, somente em 2024, ocorreram 4,7 milhões de fraudes envolvendo Pix, com prejuízo total de R\$ 6,5 bilhões, um aumento de 80% em relação ao ano anterior.

O denominador comum de grande parte desses crimes é simples: o telefone celular virou a principal “identidade digital” do brasileiro.

Quando um número é cancelado, portado ou transferido: o antigo titular nem sempre desvincula a chave Pix; bancos continuam enviando códigos de autenticação para aquele número; aplicativos permitem recuperação de senha via SMS; empresas de cobrança continuam ligando para o número antigo. Assim, o novo titular do número: recebe códigos de acesso



\* C D 2 5 0 4 2 6 0 8 5 3 0 0 \*

destinados ao antigo usuário, pode ter sua identidade confundida em operações financeiras, pode ser envolvido em investigações por movimentações bancárias que não realizou. É um risco para ambos: o antigo titular e o novo.

Hoje: operadoras não comunicam automaticamente bancos sobre troca de titularidade. Bancos não cancelam chaves Pix vinculadas a números que mudaram de dono. Plataformas digitais não recebem alertas de que um número deixou de pertencer ao usuário. Esse vácuo normativo permite golpes como: “golpe do Pix errado”; “golpe do WhatsApp clonado”; invasão de contas via SMS; resgate indevido de senhas; uso fraudulento de cartões online.

A presente proposição: amarra telecomunicações + sistema financeiro; protege o consumidor na troca de titularidade; cria prazos mínimos e bloqueios preventivos; automatiza o cancelamento de chaves Pix antigas; impede que números recém-transferidos sejam usados imediatamente como chave Pix; reduz drasticamente as vulnerabilidades exploradas por criminosos.

Essa iniciativa melhora a segurança digital no país; protege idosos e consumidores vulneráveis; reduz prejuízos bilionários ao sistema financeiro; reforça o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e preserva o sigilo, a privacidade e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



\* C D 2 5 0 4 2 6 0 8 5 3 0 0 \*